



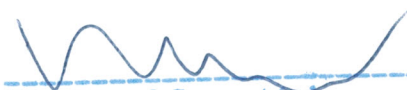
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL MARDEN MENEZES

02
/LUCIANO NUNES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2011.

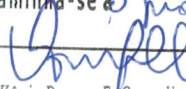
LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/04/2011


1º Secretário

Estabelece e regulamenta a competência material da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para a proteção dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtores e servidores.

Órgão	AL
Número	AL 590/11
Data	14/04/11
Assunto	Projeto de Resolução
Rubrica	Ana Lourdes

CL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a

Kênia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa
13.04.11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ;

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos dos arts. 63, XVI da Constituição Estadual, C/C os arts. 27, IV, 96, I, “d” e 105, § 4º do seu Regimento Interno, aprovou, e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, “j”, do mesmo Regimento, promulgo o seguinte:

Art. 1º A Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí passa a ter a competência material de defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores de produtos e serviços, na forma da legislação e dos atos administrativos vigentes, sem prejuízo das competências que lhe sejam próprias no processo legislativo.

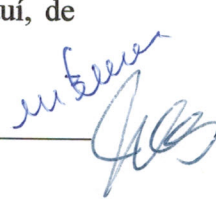
Art. 2º No exercício da competência material prevista no artigo anterior caberá à Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente:

I- como órgão da Administração Pública Direta, integrante da organização da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a defesa dos interesses e direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, na forma do inciso III do Art. 82 e do Art. 91 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

II- informar, conscientizar, orientar e motivar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

III- incentivar e orientar os consumidores para a criação de entidades representativas;

IV- incentivar e orientar a criação, nos Municípios do Estado do Piauí, de órgãos públicos municipais de defesa dos consumidores;





V- receber e analisar denúncias apresentadas por consumidores ou entidades representativas dos consumidores;

VI- incentivar conciliações e promover acordos, individuais ou coletivos, entre fornecedores e consumidores;

VII- levar ao conhecimento dos demais órgãos públicos competentes as infrações de ordem administrativa que violem os interesses difusos, coletivos ou individuais dos consumidores;

VIII- solicitar à Polícia Judiciária a instauração de inquérito policial para a investigação de delito contra os consumidores;

IX- representar ao Ministério Público competente, para fins de adoção de medidas penais;

X- solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnico-científica para a consecução de seus objetivos;

Art. 3º Para o exercício das atribuições previstas nos incisos V e VI do Art. 2º desta resolução, será necessária a abertura de procedimento administrativo, que terá início com a representação formulada por consumidor ou entidade representativa.

§ 1º. O consumidor ou a entidade representativa poderá apresentar sua representação pessoalmente, ou por telegrama, carta, telex, fac-símile ou qualquer outro meio de comunicação.

§ 2º. A representação deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do fornecedor e do consumidor ou entidade representativa, a descrição do fato ou ato constitutivo da infração, os membros da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, quando apresentado por meio que impossibilite a subscrição do próprio consumidor ou representante da entidade.

§ 3º O acordo celebrado nos autos do procedimento administrativo deverá ser assinado pelo consumidor, ou por terceiro, a seu rogo, se não souber o consumidor escrever, pelo o fornecedor e por duas testemunhas.

Art. 4º A Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, para o exercício da competência prevista no inciso I do Art. 2º desta Resolução, outorgará, através de seu Presidente, procuração judicial específica para servidores titulares para cargos efetivos, cargos comissionados ou funções do Quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, bacharéis em Direito, e designados formalmente para essa atividade pelo Presidente do Poder Legislativo, sendo vedada a cobrança de honorários ou valores de qualquer espécie ou pretexto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Se, de um lado, preocupou-se a Constituição Federal com a necessidade da destinação social da propriedade privada, enfatizando o direito à moradia, também de outro, com o mesmo grosso calibre, realçou a importância da relação de consumo, determinando que o Estado promovesse a defesa do consumidor.

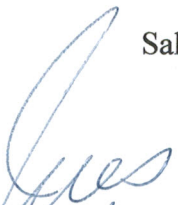
Incumbiu então, ao legislador infraconstitucional, atender claramente à Norma Diretiva. Outra não poderia ser a conclusão, face ao soerguimento da moradia e do direito do consumidor a caráter de direitos fundamentais e princípios de ordem econômica.

Para o hipossuficiente da relação de consumo, sobreveio o Código de Defesa e Proteção do Consumidor, com o escopo de dar plena e irrestrita eficácia à norma ápice.

Nessa senda, uma das células mais importantes da economia nacional é a pessoa do consumidor. É para ele que são destinados os produtos e os serviços. É para ele que se destina a publicidade. Sem o consumidor, não há giro da economia. Sem ambos, consumidor e economia, impossível a manutenção incólume da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da iniciativa privada; da sociedade livre, justa e solidária; do desenvolvimento nacional; e, enfim, difícil se mostra a erradicação da pobreza e da marginalização, assim como a redução das desigualdades sociais e regionais.

Todos esses fundamentos do Estado Democrático de Direito e da República Federativa do Brasil esvair-se-iam céleres com o vento.

Sala das Sessões, em 05 de abril de 2011.


DEPUTADO LUCIANO NAVES


Deputado Marden Menezes



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>Ana Louder</i>	FLS Nº <i>05</i>
ANEXOS <i>02</i>	NÚMERO <i>AL590/11</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTA DA

Publicação de matéria
de *03* laudas.

Em *15/04/11*

PP J
funcionário

José Lagamenon Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO

Encaminhe-se a *Com Const a*
Justiça.

Em *15/04/11*

P.P. Margareta
Conceição do Maria Pádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

AL. DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a *Dec.*

Genel de Luro
Carfite

Kénia Dantas E. Carvalho
Diretora Legislativa

10.11.11